

African Union, African Regional Bodies

Resolução sobre a situação de paz e segurança no continente Africano

Legislation as at 17 Outubro 2019

There may have been updates since this file was created.

PDF created on 4 Outubro 2024 at 10:01.

[View online](#)



About this collection

The legislation in this collection has been reproduced as it was originally printed in the Government Gazette, with improved formatting and with minor typographical errors corrected. All amendments have been applied directly to the text and annotated. A scan of the original gazette of each piece of legislation (including amendments) is available for reference.

www.laws.africa
info@laws.africa

FRBR URI: /akn/aa-au/statement/resolution/pap/2019/5-3-6/por@2019-10-17

There is no copyright on the legislative content of this document.

This PDF copy is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 License (CC BY 4.0). Share widely and freely.

Resolução sobre a situação de paz e segurança no continente Africano

Contents

Parágrafo 5.	2
Parágrafo 6.	2
Parágrafo 7.	2

African Union

Resolução sobre a situação de paz e segurança no continente Africano

Publicado em 17 Outubro 2019

começou

[Esta é a versão deste documento do 17 Outubro 2019.]

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que institui o Parlamento Pan-Africano para garantir a "plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e integração económica do continente";

CONSIDERANDO TAMBÉM as alíneas (a), (f) e (k) do artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana que define os objectivos da União para se alcançar uma maior unidade e solidariedade entre os países Africanos e os Povos de África, promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente e promover a cooperação em todos os domínios das actividades humanas com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos;

CONSIDERANDO AINDA que o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, que facilita a implementação efectiva das políticas e dos objectivos da União Africana, a promoção dos princípios dos direitos humanos e da democracia em África e promove a paz, a segurança e a estabilidade;

RECORDANDO o artigo 20.º do Acto Constitutivo, também referido como artigo 9.º do Protocolo relativo às alterações ao Acto Constitutivo de 2003, e o artigo 2.º do Protocolo de 2002 relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como "órgão permanente de decisão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos";

RECORDANDO a Aspiração 4 da Agenda 2063, que prevê uma Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AAPS) plenamente funcional e operacional para a preservação da paz, da segurança e da estabilidade em África;

NOTANDO que o artigo 18.º do Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana estabelece uma estreita relação de trabalho com o Parlamento Pan-Africano para a promoção da paz, segurança e estabilidade em África e mandata-o a apresentar ao Parlamento Pan-Africano relatórios que lhe permitam cumprir as suas responsabilidades em relação à manutenção da paz, da segurança e da estabilidade em África;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que o terrorismo e a radicalização continuam a ser alimentados pela proliferação ilícita, circulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, o que ameaça a paz e a segurança no continente e compromete os esforços de melhorar o nível de vida dos povos africanos;

CIENTE de que o continente africano tem uma longa história de conflitos armados e de que os Estados-Membros da União Africana se comprometeram a silenciar as armas até 2020;

ENALTECENDO os esforços e a colaboração do Conselho de Paz e Segurança com o PAP para pôr termo ao conflito no continente africano;

CONVICTO de que os desafios da paz e da segurança só podem ser resolvidos através de esforços colectivos de todos os órgãos da União Africana;

EM CONFORMIDADE COM as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP os poderes de, nomeadamente, organizar debates, debater, emitir pareceres, formular recomendações e tomar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relacionadas com a União Africana e seus órgãos, bem como com as comunidades económicas regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

5. **SOLICITAR** à Mesa do Parlamento Pan-Africano, através do Presidente do PAP, que colabore com o Conselho de Paz e Segurança para reforçar a colaboração e a cooperação em questões de paz e segurança, incluindo a realização de missões conjuntas de averiguação com a Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos nas zonas de conflito;
6. **SOLICITAR TAMBÉM** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que efectue missões de averiguação independentes com vista a aprofundar a compreensão das causas dos conflitos no continente;
7. **SOLICITAR AINDA** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que desenvolva actividades destinadas à promoção do silenciamento das armas por parte dos Estados-Membros da União Africana;

Feito em Midrand, África do Sul

17 de Outubro de 2019